



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

MESA DIRETORA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL

LUCIANA DE LUCA

MTB: 49.076/SP

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ARMANDO BENEDITO AMOR ESPIM.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Armando Benedito Amor Espim, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Armando Benedito Amor Espim.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e constatei que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

....

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Armando Benedito Amor Espim.



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Armando Benedito Amor Espim.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Armando Benedito Amor Espim, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO
VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI N. 43/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, INSTITUI O CERTIFICADO "EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º Fica instituído o certificado "Empresa Amiga do Consumidor", às pessoas jurídicas que:

I - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e

II - tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.

Art. 2º O certificado será entregue anualmente, no mês de março, pelo Procon Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 13 DE JUNHO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que institui o certificado "Empresa Amiga do Consumidor".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em normas hierarquicamente inferiores.

A proposição em exame institui certificado "Empresa Amiga do Consumidor" às pessoas jurídicas que cumprirem às regras insculpidas nos incisos¹ do art. 1º. Referido certificado será entregue, anualmente, no mês de março pelo Procon Municipal.

Indubitavelmente, a iniciativa para deflagrar projeto neste sentido é **privativa do Chefe do Executivo**.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 11.990, de 29 de abril de 2016, que institui o Programa "Empresa Amiga da Educação",

¹ I - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e II - tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.

no âmbito do Município de São José do Rio Preto *Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente*". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2111435-86.2016.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - Julgamento: 10 de agosto de 2016).

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre matéria análoga. Foi fixado, em recente julgado, que **"ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o certificado "Empresa Amiga do Consumidor" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui o certificado "Empresa Amiga do Consumidor" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposição é outorgar o certificado "Empresa Amiga do Consumidor" às pessoas jurídicas que: I - não tenham reclamação registrada junto ao órgão de defesa do consumidor nos doze (12) meses anteriores à data da premiação, e II – tenham participado de curso sobre o Código de Defesa do Consumidor promovido pelo Procon Municipal nos doze (12) meses anteriores à data da premiação.

O certificado será entregue anualmente, no mês de março, pelo Procon Municipal.

A medida proposta se coaduna com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 [\(art. 170, da Constituição Federal\)](#)), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 28 de setembro de 2018

Ano I

Edição nº 45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO WLADINEY P. BRIGIDA

03 – PROJETO DE DECRETO LEI N. 61/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ALBINA MENDONÇA FLORÊNCIO” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Fica denominada “Albina Mendonça Florêncio” a Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CAROLINA DE O. M. E RAMEH
CLÁUDIO J. SCHOODER TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de “Albina Mendonça Florêncio” à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Albina Mendonça Florêncio” à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES WLADINEY P. BRIGIDA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dá denominação de “Albina Mendonça Florêncio” à Rua Cinco (05) do loteamento denominado Jardim dos Lagos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Albina e aos seus familiares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 48/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei aprovado com Emenda na sessão ordinária do dia 24 de setembro de 2018, redação final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Dois terços para rejeição* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Nominal*

Art. 1º. O exercício da atividade de vigia autônomo no âmbito do Município de Nova Odessa é permitido e será autorizado, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. Entende-se por vigia autônomo o profissional que exerce a vigilância de ruas, imóveis residenciais, comerciais ou industriais, a pé ou motorizado, sem o emprego de armas, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela guarda.

Art. 3º. O exercício da profissão de vigia autônomo depende de registro efetuado junto à Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. São requisitos mínimos para obtenção do registro de vigia autônomo:

I - ser maior de 18 anos;

II - ter residência fixa;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - comprovar aptidão psicológica por meio de aprovação em exame realizado pela Secretaria de Saúde, e

VI - não ser funcionário de nenhum órgão de segurança pública.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 25 de setembro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA

Nova Odessa, 28 de setembro de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

ATOS ADMINISTRATIVOS

Convocação Sessão Solene

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

Atendendo ao disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a Sessão Solene a ser realizada no dia **08 de outubro de 2018**, com início às **17:00 horas**, no Plenário “Simão Welsh”, localizado na Rua Pedro Bassora, nº 77, Centro Nova Odessa, visando a outorga da premiação “**Aluno e Aluna Nota Dez**”, a ser conferido aos estudantes do ensino fundamental do município que obtiveram as maiores notas em seus boletins, em atendimento ao disposto no Decreto Legislativo n. 222/2013, alterado pelo Decreto n. 275/2015.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente